Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1425 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de prestação de Serviços, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de prestação de serviços com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT(Empresa Pública Federal Constituída nos termos do Decreto Lei n°509/69) CGC sob n° 34028316/0026-61, que tem por objetivo a prestação pela ECT à Contratante, de serviços postais e telemáticos convencionais, Carta, impressos, Porte Pago, devolução Garantida, Carta Cartão, Resposta e Envelope Encomenda, Resposta, Sedex, EMS. Telegramas e adicionais (Registro, Aviso de Recebimento- AR e Mão Própria - MP), nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como, a venda de produtos postais, disponibilizados em unidade de Atendimento da ECT, tais como: Guia Postal Brasileiro - GPB, selos, caixas de Encomendas, envelopes, Telegrama Pré- taxado etc. em âmbito regional.

ARTIGO 2° -Das obrigações das partes, estão contidas em Contrato anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3° -O Contrato mencionado no artigo 1°, terá o prazo de 60 (sessenta) meses, à partir da assinatura do mesmo, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA